LEI Nº 1.405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Declara o Fandango Chimarrita como Patrimônio Cultural do município de Itapoá, Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, o Fandango Chimarrita, reconhecido como uma expressão cultural de grande relevância histórica e social.

Art. 2º O reconhecimento do Fandango Chimarrita como Patrimônio Cultural Imaterial tem como objetivos:

I - preservar, valorizar e promover a tradição do Fandango Chimarrita, incentivando sua prática e transmissão às futuras gerações;

II - promover o estudo e a documentação das manifestações culturais relacionadas ao Fandango Chimarrita;

III - fomentar eventos e atividades culturais que incentivem a participação da comunidade local e visitantes na celebração desta tradição;

IV - apoiar e incentivar grupos e organizações que promovam e mantenham viva a tradição do Fandango Chimarrita no Município.

Art. 3º Fica estabelecido que o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de ações que visem à proteção, à valorização e à difusão do Fandango Chimarrita.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, adotando as medidas necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 16 de dezembro de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800